BIBLIOTHECA NACIONAL
SECÇÃO DE MANUSCRIPTOS
RIO DE JANEIRO

II 30, 34, 20

Sobre a questão da Escravatura proposta que S. M. o Imperador se manifeste em que carece a Grãa Sobre a abolição do Commercio da Escravatura, gradual, ou immediata.

Proposta offerecendo a indemnização dos Navios apprehendidos — Offerecer huma boa somma em dinheiro — ou huma indemnização territorial — Se a proposta assim acabada for aceita dos dous lados segue-se a questão do Tratado he entre ajudar Portos

O que tiro daqui he que o Ministerio de hoje enallteação no Povo de Londres que acha que a sua propria segurança, e a tranquilidade mesmo do seu Soberano, depende desta abolição, e portanto se offerece a tudo para o conseguir. Ao mesmo que segurar-se da França, de Portugal, e depois se ver a Alexandre: Tirando este meio de Negociação, bem se hade expor a tudo, somente para não perder em Londres a popularidade, e por consequencia os seus Lugares.

Por consequencia o Gabinete do Brasil tem que discutir qual he melhor — Se arrostar todas estas extremidades huma vez que todas as outras Nações convenção na abolição: ou dizer agora as maiores utilidades que pode do empenho em que está o Ministerio Inglez, cedendo a tempo em alguma das abolições que se pretendem?

Mas he de notar primeiro que tudo; que huma vez que disse apparecer qualquer tendencia a ceder, então já lhe não dão nada: as offertas devem-se realisar antes da adhesão.

Ha por consequencia duas questões a tratar, 1º Se he possivel no Brasil a abolição da Escravatura gradual ou immediata? 2º Se abolindo todas as Nações deve abolir tambem este Commercio, ou que deve fazer? 3º Que indemnizações convem?

~~Logo disse duas questões, primeira~~ Quanto ás indemnizações — Esta no caso de ser huma condição sine qua non o indemnisarem as Presas e injurias feitas, portanto esta não tem duvida.

A Segunda só se pode admittir huma indemnização em territorio, ou em dinheiro — Parece certo que o que se a pedir como indemnização, não aquellas cousas que hajão de segurar a segurança e a tranquilidade da Monarchia, para obstar a huma comoção tão grande, como hade causar no Brasil a abolição do Comm. da Escravatura; e no meu sentir não.

Que a Gram Bretanha gratifique e concorra para a passagem de 1 Milhão de familias, ou Corpos equivalente Portuguez, em cada hum de 5 annos desde 1815 — pois. entrando cada anno 80 negros no Brasil, he necessario que se tirem por Branca.

Que a Gram Bretanha, não guarneça mais os insurgentes do Rio da Prata (todo o seu commercio) antes procure a tranquilidade destas Provincias: pois S. A. R. não pode soffrer ao mesmo tempo dous perigos tão grandes sobre o Brasil; como não aquella insurreição, e a falta de escravos nas suas minas e Arrabalhos Lavras.

Que a Gram Bretanha haja de ~~[illegible]~~ interpor os seus officios para que se destitua no Rio Grande huma linha Militar de limites, que haja de fazer muito mal a segurança dos

+ Como se ajustou no Tratado de 1750; ficando no interior de Matogrosso, e Pará o Tratado de 1777. que he effectivamt. quasi o = uti possidetis =

Estados do Brazil, e das Colonias Espanholas; v.g. Sendo pts. S. A. R. a Fortaleza de S. Teresa, S. Miguel, Lagoa Merim, &c.+ Pois outros territorios q. não são Portuguezes, de q. servem?

Ultimamente q. se acabem as instancias e novas pertenções sobre o Tratado; antes se favoreção mtos. que são contra nós. Esta abertura mostra bem, que todas as requisições até agora erão para amofinar; que bem conteção q. não tinhão razão; e que mais mal se teria feito, se ainda mais se tivesse cedido. Elles mesmo dão a lição.

Eisaqui o que eu diria a respeito das indemnizações offerecidas; e o que se haveria de dizer e ajustar, para se vir a unir a Gram Bretanha sobre este artigo do Commercio de Escravatura na occasião do Congresso, no caso das mais Nações convirem e ajustarem a abolição. pois que supponho ser huma coisa de certo

1º. Que a ultima Potencia que deve adherir a isso, he S. A. R.; porque he a mais prejudicada por causa do Brazil, e Colonias de Africa.

2º. Que se alguma Potencia ficar com este Commercio, Portugal deve ficar tabem.

3º. Que a qualquer tempo que se renove; ou que passem Africanos a titulo de Soldados ou de Creados ou de Marinheiros, o mesmo devera logo fazer Portugal, sem mais participação, do que dar os Despachos em lhe constando a verdade do facto.

4º. Que a propriedade particular se não offende; que possão passar de huma a outra Colonia, huma vez q. sejão Escravos ladinos. E por ladino se entenda o que ja souber a lingua. Que o Commercio interior das Colonias a respeito de Escravos seja salvo, e não se entenda comprehendo: porque he direito de propried. de cada particular.

5º. Que em quanto durar o prazo dos 5 annos, deva ser absolutamt. livre, sem que humas Nações embaracem as outras

---

Quanto ao ponto da Abolição deste Commercio, relativamente ao Brazil; examinando pr. o artigo de abolição gradual; e depois, da abolição immediata; he o meu modo de discorrer a este respeito o seguinte.